



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 97 Fone (55) 3551-3400

1

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O N° 025/2025

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 372/2018 e suas alterações, e com base nos autos do processo administrativo n° 028/2025, expede a presente **Licença de Operação de Renovação** nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: FABRIPAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS LTDA
CPF/CNPJ: 04.305.821/0001-97
ENDEREÇO: Rua Romário Rosa Lopes, 611
Centro - Tenente Portela /RS

EMPREENDIMENTO: FABRIPAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS LTDA
LOCALIZAÇÃO: Rua Romário Rosa Lopes, 611 – Centro – Zona Urbana
98.500-000 -Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas:

Lat.:27°22'19.99"S
Long.: 53°45'49.30"O

**A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/
ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS) – FABRICAÇÃO DE PORTAS**

RAMO DE ATIVIDADE: 1540,00
ÁREA ÚTIL TOTAL (m²): 5.994,27
ÁREA DO TERRENO (m²): 6.306,08
ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 4.327,00
N° DE EMPREGADOS: 40

II - Condições e Restrições:

1 Quanto ao empreendimento:

- 1.1. A capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de 16.000 unidades de portas de madeira;
- 1.2. Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 01 coladeira de borda, 01 destopadeira, 01 esquadrejadeira, 02 lixadeiras, 01 perfiladeira, 01 embaladora, e 02 prensas termoelétricas;
- 1.3. Esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: Corte da madeira, Montagem da porta, Colaço da porta na prensa termoelétrica, Perfilamento das laterais das portas, Esquadrejamento das cabeceiras e base das portas, Lixamento das portas, Acabamento, e Expedição;
- 1.4. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação da área de produção, realocação), deverá ser providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente;

AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 97 Fone (55) 3551-3400

2

- 1.5. Somente poderá ser beneficiada madeira de espécie nativa com a respectiva autorização do Departamento da Biodiversidade - DBIO e com o Documento de Origem Florestal - DOF; autorização do IBAMA;
- 1.6. A atividade ficará restrita ao horário das 7h30min (sete horas e 30 minutos) às 17h45min (dezessete horas e quarenta e cinco minutos);
- 1.7. Deverá ser mantido à disposição da fiscalização do Departamento Municipal do Meio Ambiente o Alvará para Atividade com Cadastro Florestal-RS para a categoria de consumidor;
- 1.8. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente e à população vizinha, decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.9. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado a este órgão ambiental com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.10. Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento a este órgão ambiental, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.11. Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 1.12. As embalagens dos produtos químicos/tintas e vernizes/óleos lubrificantes/agrotóxicos fabricados pelo empreendimento deverão, obrigatoriamente, retornar à empresa, conforme art. 13 do Decreto Nº 38.356, de 01 de abril de 1998, que aprova o Regulamento da Lei nº 9.921, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul.

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1. Deverá ser integralmente mantida e preservada, em toda a sua extensão, a formação vegetal composta por exemplares pertencentes a espécies nativas, de acordo com a Lei Estadual n.º 9519/92, Artigo 6º (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul);
- 2.2. Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 2.3. Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45º ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;
- 2.4. Esta licença **não autoriza** a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;
- 2.5. Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 2.6. Esta licença **não autoriza** supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- 2.7. Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;
- 2.8. **Não é permitida** a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 97 Fone (55) 3551-3400

3

- 2.9. **É proibida** a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente.
3. **Quanto aos Efluentes Líquidos:**
- 3.1 Não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial.
- 4 **Quanto aos Resíduos Sólidos:**
- 4.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar, e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem / disposição provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 4.2 Os resíduos da atividade doméstica devem ser entregues para a coleta seletiva, conforme cronograma estabelecido pelo município;
- 4.3 Os resíduos de papelão e plástico, são destinados a coleta seletiva Municipal e devem estar segregados e acondicionados corretamente para a entrega e coleta;
- 4.4 A empresa deverá obedecer a Lei Municipal 2.327, de 8/10/2015 que trata dos resíduos da logística reversa pneus, pilhas e baterias; lâmpadas fluorescentes (de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista); produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro e aos demais produtos de embalagem; embalagens de tintas, solventes e óleos lubrificantes; equipamentos e componentes eletroeletrônicos; agrotóxicos (seus resíduos e embalagens), assim como outros produtos cuja embalagem após uso, constituam resíduos perigosos, e dar a correta destinação aos mesmos;
- 4.5 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresa para logística reversa;
- 4.6 As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 4.7 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para seu cumprimento, pois, conforme Artigo 9º do Decreto Estadual nº. 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 4.8 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão fiscalizador, conforme parágrafo 3º, Art 19 do Decreto nº. 38.356, de 01/04/98;
- 4.9 São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos d'água superficiais;
- 4.10 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;
- 4.11 A empresa deverá apresentar a este Departamento **semestralmente** a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos, com comprovação de recibos de entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 97 Fone (55) 3551-3400

4

- 4.12 A empresa deverá apresentar a este Departamento **anualmente** o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010.

5 Quanto aos Riscos Ambientais:

- 5.1 A empresa deverá fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e os mesmos devem ser utilizados durante as atividades na empresa;
- 5.2 Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, o Departamento Municipal de Meio Ambiente deverá ser imediatamente informado;
- 5.3 Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

6 Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 6.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 6.2 O padrão de emissão para material particulado total para os secadores, fornos e caldeiras é de 70 mg/Nm³, base seca;
- 6.3 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 6.4 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 6.5 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
- 6.6 A emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramonagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 08, de 06 de dezembro de 1990;

7 Considerações Finais:

- 7.1 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização.

8 Quanto a Responsabilidade Técnica:

- 8.1 O Responsável Técnico pela Avaliação de Impactos Ambientais, Plano de Monitoramento Ambiental e Projeto de Licenciamento Ambiental é o Engenheiro Florestal e Engenheiro de Segurança do Trabalho Álvaro Jose Ribeiro, CREA RS068464, ART N° 13598374.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental n° 039/2025, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria n° 412/2013 sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.



III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 5- Relatório e memorial fotográfico do empreendimento;
- 6- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 7- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Planilha – PGRS atualizado, com ART de projeto e execução;
- 8- Cópia de: (a) Cadastro Técnico Federal; b) Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento; c) Alvará de Prevenção, Proteção Contra Incêndio; d) Certidão de Registro no Cadastro Florestal / RS – SEMA / DEBIO, (todos em vigor);
- 9- Demais documentos que possam vir a ser solicitados pelo órgão ambiental competente.

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
29/05/2025 à 29/05/2029**

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 97 Fone (55) 3551-3400

6

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 28/5/25



Assinatura

Tenente Portela, 28 de maio de 2025.


José Rubens H. Dos Santos
Secretário Mun. de Agricultura
e Meio Ambiente
Portaria: 0172/2025
CPF: 752.612.510-87

Jose Rubens Hermann Dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 0172/2025



Nádia Luiza Behrenz
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 1036/2021